



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO 053/2020

**Ementa:** “Estabelece normas para velórios e sepultamentos em tempos de pandemia em decorrência do coronavírus COVID19”.

**FABIANO LOPES BUENO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020,

### Decreta:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Os velórios e sepultamentos no Município de Siqueira Campos, deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

**Art. 2º.** As capelas mortuárias deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

I - **duração de até 03 (três) horas para casos não suspeitos de COVID19;**

II – qualquer velório deverá ocorrer no período das 06 (seis) horas da manhã às 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) minutos;

III – **em caso de mortes fora do horário estipulado, o corpo deverá aguardar na funerária para realização do velório.**

IV - autorizar a entrada de no máximo **10 (dez)** pessoas em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **2 metros** entre cada pessoa;

V - restringir a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco à COVID19;

VI - manter o ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VII - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e álcool 70%;

VIII - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

IX - proibir a disponibilização de alimentos;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

X - proibir o compartilhamento de copos;

XI - orientar os familiares e demais pessoas que não toquem no falecido e realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair da capela.

Parágrafo único. Para realizar o agendamento do sepultamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, deverão comparecer somente um membro da família do falecido.

## DOS ATOS DE SEPULTAMENTO EM CASOS DE CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE ÓBITO OCORRIDO PELO CORONAVÍRUS

**Art. 3º.** O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA.

**Art. 4º.** Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

I - gorro;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - avental impermeável de manga comprida;

IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras N95, PFF2, N99, R95 ou equivalente.

V - luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;

VI - botas impermeáveis.

**Art. 5º.** Respeitado o contido no artigo anterior, empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID19, deverão:

I - verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome e informação relativa ao risco biológico de contaminação da COVID19, agente biológico classe de risco 3;

II - após embalado, o corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada e desinfetada com álcool 70% ou hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para esse fim, antes de levá-lo ao funeral/sepultamento;

III - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5%;

IV - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

V - fica vedada a prestação de serviço de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de COVID19;

VI - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;

VII - após a manipulação do corpo, proceder ao descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante;

VIII - higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão (por 40 segundos) ou álcool 70% (por 20 segundos) antes de colocar e depois de retirar os EPIs e os mesmos deverão ser descartados como resíduos infectantes;

IX - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

X - Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

XI – as atuações em relação ao cadáver devem se limitar àquilo que seja imprescindível e devem ser realizadas pela equipe de saúde (mesmo nos casos de óbito domiciliary, instituições ou em espaços públicos). A equipe deve limitar-se a um número suficiente para realizar atividades com segurança, aplicando as medidas de proteção indicadas acima.

XII - Recomenda-se que as atuações do serviço funerário fiquem restritas a acomodação do corpo (já embalado pela equipe de saúde), na urna e ao transporte do mesmo.

XIII - Sempre que possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas: 1ª) enrolar o corpo com lençóis; 2ª) colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos); 3ª) colocar o corpo em um segundo saco (externo). Esta última camada deve ser desinfetada com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para esse fim. Recomenda-se que não haja manipulação do corpo pós embalagem.

XIV - Identificar o saco externo de transporte com nome completo do falecido e informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3.

**Art. 6º.** Em caso de morte que tenha como **suspeita** ou **causa mortis a COVID19**, **ESTÁ PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIO.**

I – no momento das últimas homenagens deverá ser autorizada a permanência de no máximo **10 (dez)** pessoas em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **2 metros** entre cada pessoa e uso obrigatório de máscara;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 7º.** A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento dos itens constantes neste Decreto, no período que durar a pandemia causada pela COVID19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária e epidemiológica, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, da Secretaria de Tributação, entre outros, no âmbito municipal.

Parágrafo único. A fiscalização, em caráter orientativo, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 8º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Paraná.

**Art. 9º.** As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pela COVID19.

Siqueira Campos, 26 de junho de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**